



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 089/94

Prorroga os efeitos da Lei Municipal
nº 087/94 de 29 de abril de 1.994.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

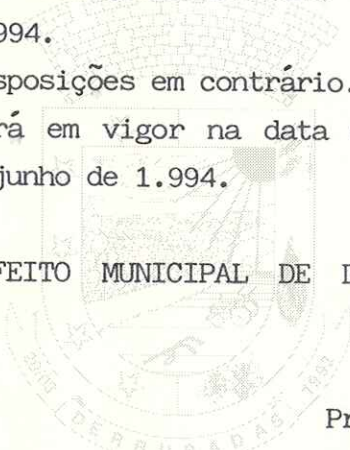
Art. 1º - É prorrogado o prazo para pagamento do IPTU em parcela
única com desconto de 20% até o dia 20 de junho de 1.994.

Art. 2º - O pagamento em duas parcelas terá vencimentos em 31 de
julho e 31 de agosto de 1.994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 1º de junho de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 de
junho de 1.994.



Gildo Martens
Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10 de junho de 1.994

Augusto Freitas
Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

